Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00002/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3431/2010
PROTOCOLO	**:**	980451
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	SANER PAULO DE OLIVEIRA FARIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 002/2010
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/01/2009 a 31/12/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade dos atos e fatos apurados na Inspeção Ordinária n° 002/2010;

2 - Pela aplicação de multa correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, ao Sr. Saner Paulo de Oliveira Farias, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, por grave infração a norma legal com fulcro no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar n° 048/90, c/c o inciso II, do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

3 - Pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao FUNTC, da multa imposta ao Ordenador de Despesas, devidamente comprovada nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do § 1° do artigo 212 c/c artigo 157, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

4 - Pela impugnação da quantia de R$ 14.476,56 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente aos subsídios recebidos a maior, contrariando limites previstos no artigo 29, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, responsabilizando o Sr. Saner Paulo de Oliveira Farias, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes/MS, a devolução aos cofres públicos municipais o valor impugnado, devidamente atualizado e acrescido de juros legais, nos termos do inciso XI, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 c/c inciso XI, do artigo 197, da RNTC/MS nº 57/2006, no prazo de 60 (sessenta) dias, informando este Tribunal no mesmo prazo, sob pena de cobrança judicial;

5 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag